



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Relatório

COM (2020) 275 final

Relator: Deputada

Cláudia André

*Proposta de Recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP)
em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência*



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXO

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão dos Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do Processo de Construção da União Europeia, remeteu a *“Proposta de recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP)¹ em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência”*, COM(2020)275, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Objetivo da iniciativa

Em conformidade com o exposto na iniciativa e na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República (AR), a presente proposta de Recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissional (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência convida os Estados-Membros a trabalharem no sentido da implementação da política da União em matéria de EFP. Visa renovar a política de EFP da UE mediante:

- A modernização da política da União em matéria de EFP, acompanhando as transições para uma economia ecológica e digital numa conjuntura de evolução demográfica, e favorecendo uma convergência ascendente dos sistemas nacionais de EFP, apoiando a empregabilidade dos jovens e dos adultos que precisam de ações contínuas de melhoria das competências e requalificação.
- A confirmação do papel central do EF no processo contínuo de aprendizagem ao longo da vida e das suas fortes ligações a todos os setores de educação e da formação, o que pressupõe permeabilidade e transparência;

¹ O ensino e a formação profissionais devem ser entendidos como o ensino e a formação que visam dotar os jovens e os adultos dos conhecimentos, *know-how*, aptidões e/ou competências que determinadas profissões ou, de um modo mais geral, o mercado de trabalho exigem, e podem ser ministrados em contexto formal e não formal, a todos os níveis do Quadro Europeu de Qualificações, incluindo o ensino superior.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

- A racionalização do processo de cooperação europeia no domínio do EFP, através da integração e da adaptação dos instrumentos de garantia de qualidade (EQAVET)² e da flexibilidade e oferta adaptada (ECVET)³ do EFP;
- A simplificação da governação do EFP a nível da União e a definição dos métodos de trabalho, dos tipos de atividades de apoio a nível da União e de um quadro de acompanhamento para avaliar os progressos na aplicação da presente recomendação, em plena coerência com o quadro mais amplo de governação no domínio da educação e da formação.

2. Enquadramento da iniciativa

A crise provocada pela COVID-19 evidenciou a urgência das principais vias de reforma para tornar o EFP mais resiliente e preparado para os desafios futuros. Salientou a necessidade de uma maior agilidade do EFP em resposta a mudanças rápidas, da aceleração da digitalização do EFP, de abordagens modernas e de aprendizagem em matéria de inovação e a mais investimentos em aptidões e competências de professores e formadores.

A política da União em matéria de EFP inspira-se no parecer do Conselho Consultivo para a Formação Profissional (CCFP) sobre o futuro do EFP pós-2020, sendo que uma das principais mensagens do referido parecer prende-se com a necessidade de estabelecer uma cultura europeia de EFP, que seja orientada para os resultados, apoie os Estados-Membros a definir metas e desenvolva métodos de avaliar a sua consecução.

3. Conteúdo da iniciativa

No âmbito da Recomendação as medidas a adotar a nível nacional devem atender ao seguinte:

Sublinhar o papel crucial desempenhado pelos sistemas de EFP para os jovens que entram no mercado de trabalho e acrescentar que os sistemas de EFP devem ser igualmente importantes para os adultos que precisam de ações contínuas de melhoria de competências e requalificação;

Conceder aos prestadores de ensino e formação profissionais um nível de autonomia que lhes permita reagir rapidamente aos desafios em matéria de competências,

² Quadro de Referência Europeu de garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais

³ Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais

oferecer programas de requalificação rápida e trabalhar em estreita colaboração com os empregadores dos setores público e privado;

Modular os programas de EFP e alargá-los a níveis de qualificações mais elevados e a microcredenciais;

Associar o EFP a estratégias económicas e sistemas de inovação orientados para o futuro;

Promover Centros de Excelência Profissional (principalmente através do programa Erasmus+) ligados a estratégias de especialização inteligente, que disponibilizem serviços inovadores que incluam *clusters*, incubadoras de empresas, apoio a *start-ups* e à difusão tecnológica, em especial para as pequenas e médias empresas (PME), a fim de tornar o EFP resiliente, adaptado à maior digitalização e preparado para a era digital, e promover a transição de setores em declínio para novos setores em crescimento;

Integrar a sustentabilidade ambiental e social nos programas de ensino e formação profissionais e na gestão organizacional, o que inclui a vinculação do aspeto ambiental a outros domínios;

Assegurar uma melhor permeabilidade entre todos os setores da educação e da formação;

Tendo como pano de fundo a pandemia de COVID-19, reforçar a adaptação digital das instituições de EFP, promovendo novos ambientes, ferramentas e pedagogias de aprendizagem, especialmente associadas à digitalização, que se adequem a programas de estudo e conteúdos específicos e transversais de EFP, e incluindo o aspeto da digitalização no quadro EQAVET;

Aumentar a atratividade do EFP para os alunos e as empresas, incluindo as micro, pequenas e médias empresas, através, por exemplo, da internacionalização e do aumento das oportunidades de mobilidade dos alunos e do pessoal oferecidas pelo programa Erasmus+ e outras oportunidades de financiamento;

Combater os preconceitos e os estereótipos de género nas escolhas profissionais e apoiar a diversidade e a inclusão;



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Definir um conjunto de indicadores e objetivos que permitam um acompanhamento quantitativo e qualitativo do desempenho dos sistemas de ensino e formação profissionais.

Para além de confirmar o papel do Comité Consultivo tripartido para a Formação Profissional (ACVT), a proposta apresenta também os seguintes elementos novos a nível da UE:

Prestar um serviço de apoio que tenha em conta as várias dimensões dos sistemas de EFP (por exemplo, programas de aprendizagem, Centros de Excelência Profissional, ensino e formação profissionais contínuos, garantia de qualidade, etc.), reunindo a gestão de várias estruturas de apoio separadas (secretariados EQAVET e ECVET, serviços de apoio à aprendizagem, grupos de trabalho de peritos);

Apoiar a preparação digital das instituições de EFP, através da aplicação reforçada da ferramenta SELFIE e da sua extensão gradual a fim de ter em conta a aprendizagem em contexto laboral

Promover o EFP europeu como ponto de referência global no desenvolvimento de competências e fomentar a mobilidade e o reconhecimento das qualificações profissionais e dos resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro, nomeadamente através do desenvolvimento do conceito de perfis profissionais de base europeus como parte da plataforma Europass e complementados, sempre que possível, por conteúdos digitais de formação profissional;

Introduzir um processo de avaliação pelos pares da garantia da qualidade do EFP, a fim de favorecer a convergência ascendente da qualidade, da transparência e da confiança mútua.

4. Base jurídica e Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

Os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade são observados.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 166.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), à União cabe desenvolver uma política de formação profissional que apoie e complete as ações dos Estados-Membros, respeitando plenamente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo e pela organização da formação profissional.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Nos termos do artigo 165.º, n.º 1, do TFUE, a União contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiando e completando a sua ação, respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo.

A política de coesão constitui a principal política de investimento da União Europeia (UE), proporcionando benefícios a todas as regiões e cidades da UE e apoiando o crescimento económico, a criação de emprego, a competitividade das empresas, o desenvolvimento sustentável e a proteção do ambiente. O Ensino e a formação profissional é uma das onze prioridades para a Política de Coesão durante o período 2014-2020, através do apoio do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Política Comum de formação profissional.

O Pilar Europeu dos Direitos Sociais define 20 princípios e direitos essenciais para apoiar o bom funcionamento e a equidade dos mercados de trabalho e dos sistemas de proteção social, designadamente o princípio 1 relativo ao direito a uma educação inclusiva e de qualidade, à formação e à aprendizagem ao longo da vida, e o princípio 4 relativo ao apoio ativo ao emprego. Além disso, através da estratégia europeia de emprego, os países da UE estabeleceram um conjunto de objetivos e metas comuns para a política de emprego, com o intuito de criar mais e melhores postos de trabalho na UE.

O quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação para 2020 (EF 2020) permite desenvolver boas práticas, recolher e divulgar conhecimentos e fazer avançar reformas das políticas de educação a nível nacional e regional.

No que concerne ao princípio da proporcionalidade, considera-se que a proposta não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados relacionados com as matérias em apreço.

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto conclui o seguinte:

1. A Comissão dos Assuntos Europeus remeteu a presente iniciativa à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

2. A presente iniciativa é uma Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO *sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência*”, COM(2020)275
3. Após análise da proposta, conclui-se que os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade são respeitados, uma vez que a EU dispõe de competências neste domínio e a proposta em causa não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados.
4. A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto dá por concluído o escrutínio desta iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

PARTE IV- Anexo

Nota técnica datada de 9 de julho de 2020

Palácio de S. Bento, 22 de setembro de 2020

A Deputada Relatora

(Cláudia André)

O Presidente da Comissão

(Firmino Marques)